

MERCADO LIVRE DE ENERGIA: *O consumidor está preparado?*

VII Encontro de Conselhos de Consumidores de Energia da Região Centro-Oeste 2026
Campo Grande (MS)
27 Ago 2026

Eduardo Müller Monteiro
Diretor Executivo
Instituto Acende Brasil

Mas o que significa mesmo “Abertura do Mercado”?

- **Grupo A:** unidades consumidoras atendidas em alta ou média tensão (igual ou superior a 2,3 kV)

Portaria MME 50/2022, que, a partir de 01/jan/2024, passou a permitir que todos os consumidores do Grupo A, independentemente da demanda contratada, escolham livremente seu fornecedor de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).


Este tema é FRONTEIRA
no setor elétrico e tem sido discutido há décadas



- A **abertura varejista** consiste em permitir que o consumidor de eletricidade conectado na **baixa tensão** (tensão **inferior a 2,3 kV**) possa **escolher de quem comprar sua eletricidade**



Discussões para evolução regulatória

TS 14/2024 da Aneel (out/24)

- Contribuição avalia as medidas em discussão na Aneel e sugere aprimoramentos, tais como:
 - i. melhorar a **governança dos dados** do consumidor;
 - ii. facilitar a **compreensão e comparação de serviços e preços** ofertados pelas comercializadoras; e
 - iii. **simplificar a portabilidade** e minimizar os custos de transação.



CP 196/2025 do MME (nov/2025)

- Defesa de uma abertura de mercado com **adequação dos prazos de migração** dos consumidores para garantir segurança jurídica;
- Fortalecimento da competição com **regras claras para o Supridor de Última Instância (SUI)**, preservando a **continuidade do fornecimento**; e
- Definição objetiva de **responsabilidades entre os agentes** e maior previsibilidade para consumidores, distribuidoras e comercializadores.



Qual foi o cronograma legal e regulatório da Abertura do Mercado?

Carga/demanda
(kW)

ACR Ambiente de Contratação Regulada
ACL Ambiente de Contratação Livre
"Migração" Quando o consumidor vai de um ambiente para outro

3.000

2.500

2.000

1.500

1.000

500

Próximo slide

500

75

**Abertura total
do mercado**

Consumidores
industriais e
comerciais

Todos os
consumidores

25/nov/2027 25/nov/2028

Portaria 514/2018
(27/dez/2018)

Portaria 465/2019
(12/dez/2019)

Estudos Aneel e CCEE
para carga < 500kW
(até 31/dez/2022)

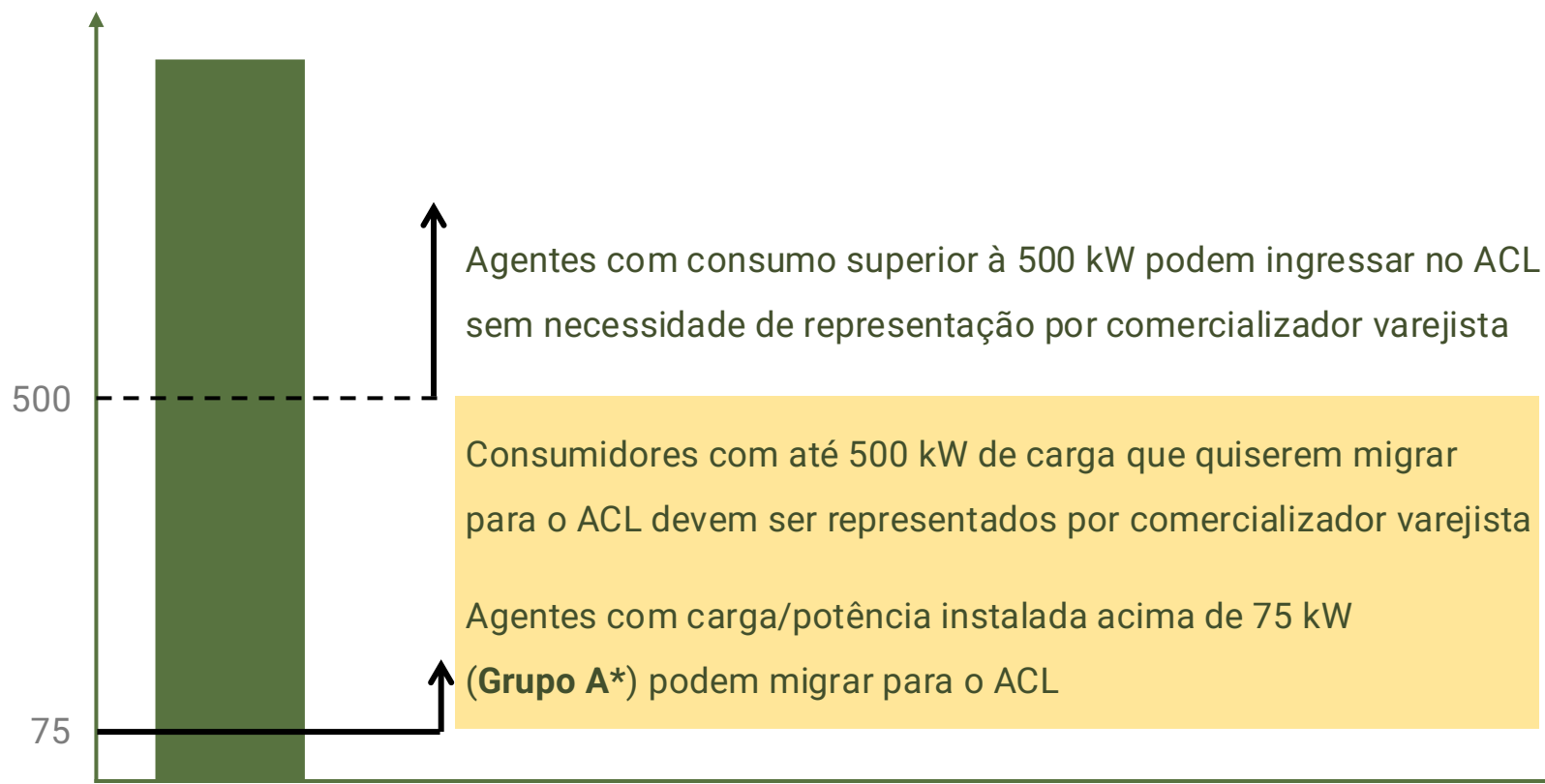
Portaria 50/2022
(27/set/2022)

Lei
15.269/2025

Decreto
13.097/2026

Pré-requisitos para migração entre ACR E ACL

Carga/Demanda
(kW)



Desde jan/2024 (Portaria 50/2022 do MME) podem optar pela migração do ACR para o ACL os seguintes consumidores do **Grupo A**:

- aqueles com carga acima de 75 kW, com nível de conexão a partir de 2,3 kV (*)
- mas se a carga for inferior a 500 kW, o consumidor deverá ser representado por um comercializador varejista perante a CCEE

(*) Grupo A: unidades consumidoras atendidas em média ou alta tensão (igual ou superior a 2,3 kV) como indústrias, shoppings e grandes comércios.

Os demais consumidores, atendidos em baixa tensão, compõem o Grupo B.

Conforme a REN ANEEL nº 1.000/2021, o enquadramento no Grupo A cabe à distribuidora. Pela regra, a unidade consumidora com carga acima de 75 kW é atendida em tensão igual ou superior a 2,3 kV (subgrupo A4). Há exceções, como sistema subterrâneo (subgrupo AS) e cargas entre 50 e 75 kW com potencial de prejudicar outros consumidores.

O consumidor está preparado?

O consumidor está mais preparado do que há alguns anos...

- maior acesso à informação
- digitalização de processos
- comparação de serviços
- experiência com telecomunicações, bancos e seguros



... mas ainda enfrenta desafios relevantes

- linguagem técnica
- comparação entre ofertas
- riscos contratuais
- entendimento da conta de energia

A abertura de mercado precisa ser feita com:

- cautela
- coerência regulatória e
- atenção aos riscos de transição.

Quais são os riscos?

CONSUMIDOR

- **Escolha inadequada** do fornecedor/produto;
- Assimetria de **informação**;
- **Falência ou saída** da comercializadora;
- **Perda de benefícios** tarifários; e
- **Dificuldade para retornar** ao ACR

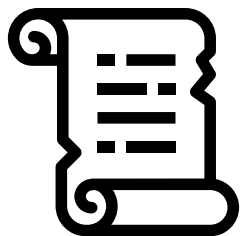
DISTRIBUIDORAS & COMERCIALIZADORAS

- **Sobrecontratação de energia**: Migrações superiores ao previsto podem deixar contratos de compra de energia sem consumidores, elevando custos e afetando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas.
- **Maior responsabilidade operacional**

REGULADOR & SISTEMA ELÉTRICO

- **Garantir concorrência** efetiva; e
- **Transição desordenada**: Abertura sem preparação pode gerar conflitos operacionais, judicialização e insegurança regulatória.

PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

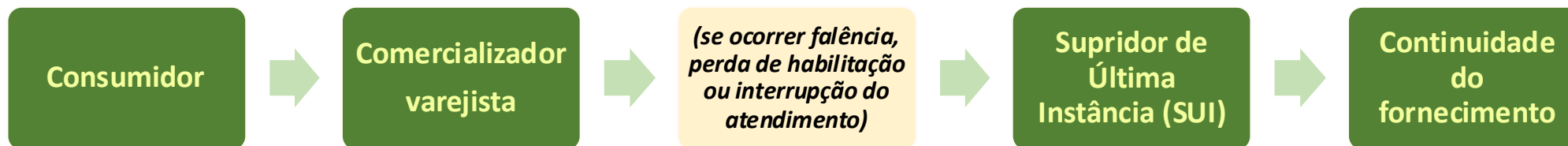


- **Proteção do consumidor**, garantindo informação adequada, liberdade de escolha e continuidade do fornecimento.
- **Preservação do equilíbrio econômico das distribuidoras**, evitando custos decorrentes de migrações não planejadas.
- **Transição regulatória segura**, com definição clara das responsabilidades dos agentes, funcionamento do Supridor de Última Instância (SUI) e fortalecimento da concorrência.

Esses riscos explicam por que o regulador optou por:

- uma **abertura gradual do mercado**
- acompanhada de **regras para migração** (critérios), previsão de **retorno ao mercado regulado e atuação do SUI** buscando ampliar a competição sem comprometer a **segurança do fornecimento** e a **estabilidade do setor**

Qual o papel do Supridor de Última Instância (SUI)?



O **SUI** é um mecanismo que **garante que consumidores** que optem pelo mercado livre **não fiquem desabastecidos** em caso de falhas contratuais.



Esse mecanismo é uma **condição necessária** para que a **abertura do mercado** seja **operacionalmente sustentável e juridicamente segura**.



É preciso cuidado para que o **SUI não gere incentivos perversos nem transfira riscos às distribuidoras** ou aos **consumidores que desejarem permanecer no mercado regulado**.

Decreto 13.097 de 12 agosto de 2026

- Consumidores em baixa **tensão (inferior a 2,3 kV)** poderão **escolher seu fornecedor de energia** nas datas:
 - **25/nov/2027** – consumidores industriais e comerciais
 - **25/nov/2028** – demais consumidores
- **A Aneel deverá:**
 - (i) Coordenar a execução de **planos de comunicação para conscientização** sobre a migração ACR > ACL;
 - (ii) Definir tarifas para os consumidores do ACL, considerando a **segregação de custos da distribuidora** para atendimento de cada ambiente de contratação
 - (iii) Definir **parâmetros para os agentes varejistas** na elaboração de produto padrão e preço de referência
 - (iv) Regular o **encargo de sobrecontratação** ou exposição involuntária das distribuidoras
 - (v) Regular o **encargo** relativo ao **déficit involuntário** do SUI
 - (vi) Regular e fixar **tarifas para remuneração do serviço do SUI**
- Os consumidores serão **representados por agente varejista** perante a CCEE
- A distribuidora e o agente varejista deverão **informar os consumidores sobre riscos/responsabilidades**
- A **migração** do ACR para o ACL deverá ser formalizada à distribuidora com **antecedência mínima de 90 dias**
- Os **benefícios** dos consumidores no ACR **não serão aplicáveis no ACL**
- O **retorno** do ACL para o ACR **é garantido** desde que informado à distribuidora com antecedência de um ano

Decreto 13.097 de 12 agosto de 2026

- **Supridor de última Instância (SUI):**
 - A Aneel regulará e fiscalizará o serviço de SUI;
 - O serviço de **SUI será prestado pelas distribuidoras até 31/dez/2030** (após, outras PJs poderão prestar o serviço);
 - O serviço de **SUI será remunerado por tarifas específicas** fixadas pela Aneel;
 - O serviço de SUI das distribuidoras terá **remuneração adequada** às condições da prestação do serviço e ao equilíbrio econômico-financeiro dessa atividade;
 - Os **custos** administrativos do SUI e os **efeitos financeiros decorrentes do déficit involuntário serão rateados** entre todos os consumidores do ACL, na proporção do seu consumo, mediante encargo tarifário;
 - Os eventuais **resultados** financeiros **positivos** no SUI **serão revertidos em benefício** dos consumidores do ACL, na proporção do seu consumo;
 - A Aneel definirá responsáveis e condições da prestação de serviços **necessários** à comercialização varejista:
 - **medição**
 - **faturamento**
 - **cobrança**
 - **suspensão de fornecimento.**

Em resumo... O que precisa funcionar? O que precisa ser preservado?



Consumidor bem informado: Informação clara e dados confiáveis sobre ofertas



Concorrência efetiva: Portabilidade simples e comparabilidade real entre ofertas



Segurança de oferta: SUI funcional e regras nítidas de retorno ao mercado regulado



Regulação simples e previsível para garantir **coexistência entre os dois ambientes de contratação** de forma equilibrada e sem subsídios cruzados

A abertura do mercado não elimina a importância do mercado regulado;

- Consumidores continuarão optando pela tarifa regulada (perfil de consumo, aversão a risco ou simplicidade);
- O setor elétrico precisa evoluir, com responsabilidade, previsibilidade e equilíbrio.

O sucesso depende de um **desenho institucional robusto** capaz de equilibrar:

- **liberdade de escolha**
- **proteção ao consumidor**
- **estabilidade do sistema**

O Instituto Acende Brasil é um Centro de Estudos que visa a aumentar o grau de **Transparência e Sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro**. Para atingir este objetivo, adotamos a abordagem de **Observatório do Setor Elétrico** e estudamos as seguintes dimensões:

Para saber mais acesse:
www.acendebrasil.com.br



A Abertura Varejista pode gerar vários benefícios...

- **Melhorar a gestão sistêmica de risco**
Gestão da contratação da energia para agentes que possam efetuar gestão ativa da comercialização de energia
- **Promover inovação na precificação da energia**
Surgimento de várias alternativas de contratação para vários nichos de consumidores
- **Aumentar engajamento dos consumidores**
Consumidores mais ativos nas suas contratações
- **Intensificar a concorrência**
Com novos produtos energéticos (pacotes de serviço)



White Paper 27 – Requisitos para a Abertura Varejista exitosa

... mas alguns requisitos precisam ser atendidos para que a Abertura Varejista – principalmente na Baixa Tensão (consumidores conectados em < 2.300 V) – seja exitosa:

1. Introdução e robustecimento de mecanismos que promovam segurança de mercado
2. Separação entre as atividades de D e C
3. Tratamento adequado de contratos legados
4. Definição + precisa da comercialização varejista
5. Regulamentação “Supridor de Última Instância”
6. Estratégia e programas de medição digital
7. Delimitação das responsabilidades de cobrança



White Paper 33 – Reforma Tarifária para a MMGD

Por um sistema mais justo, sustentável e eficiente



33

WHITE PAPER
INSTITUTO ACENDE BRASIL

EDIÇÃO Nº 33 / AGOSTO DE 2026



Os *White Papers* do Instituto Acende Brasil consolidam análises e recomendações aprofundadas sobre temas do Setor Elétrico Brasileiro e visam à promoção de discussões qualificadas sobre as seguintes dimensões setoriais: Agência Reguladora, Governança Corporativa, Impostos e Encargos, Lâmpadas de Energia e Transmissão, Meio Ambiente e Sociedade, Oferta de Energia, Rentabilidade, Tarifa e Regulação. Para saber mais sobre o Instituto Acende Brasil acesse www.acendebrasil.com.br.

REFORMA TARIFÁRIA PARA A MMGD: POR UM SISTEMA MAIS JUSTO, SUSTENTÁVEL E EFICIENTE

O Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) provou ser uma política potente – e custosa – para fomentar a geração própria de pequeno porte em domicílios e estabelecimentos comerciais. Esta modalidade é chamada de **Micro e Minigeração Distribuída (MMGD)**. Impulsionada pelos subsídios embutidos no SCEE, a MMGD tornou-se a fonte de geração que mais tem crescido no país nos últimos anos.

A MMGD é predominantemente composta pela **fonte solar fotovoltaica**. Essa tecnologia assumiu o protagonismo no setor devido a três fatores principais: (i) competitividade crescente de custos em função do barateamento tecnológico; (ii) facilidade de instalação, operação e manutenção; e (iii) modularidade, que permite o dimensionamento de usinas para operar em qualquer escala.

O SCEE não apenas facilita o investimento do consumidor em geração para seu autoconsumo, mas também incentiva a instalação de geradores próximos à carga ou mesmo nas unidades de consumo. Essa característica da **geração distribuída** apresenta o potencial de reduzir os fluxos de potência nas redes, com redução das perdas técnicas no transporte de energia e postergação de investimentos na expansão das redes de transmissão e distribuição para atender ao crescimento da demanda. No entanto, **tais benefícios podem não se materializar**, uma vez que a geração distribuída também pode provocar o efeito contrário, aumentando custos dependendo da localização e padrão de produção da geração distribuída.

A tecnologia fotovoltaica permite uma excelente distribuição geográfica da geração, mas o mesmo não ocorre sob a ótica temporal, visto que a produção se concentra exclusivamente nos períodos de insolação, diferentemente do padrão de consumo diurno e noturno. Esse **descompasso entre o perfil horário de produção e o de consumo** tem se tornado um dos maiores desafios operacionais do sistema elétrico.

A fim de atender à carga líquida resultante das injeções e retiradas de energia dos consumidores-geradores (prossumidores) com MMGD,

é necessária a **adequação das redes** de distribuição e transmissão e a ampliação da flexibilidade operativa por meio de investimentos em geração flexível, sistemas de armazenamento e outros equipamentos especializados.

Tais ajustes também envolvem **elevação dos custos operacionais** decorrentes da crescente modulação, partidas e paradas de unidades geradoras e serviços auxiliares requeridos para a manutenção da estabilidade do sistema.

A redução tarifária proporcionada aos consumidores participantes do SCEE é maior do que as economias sistêmicas auferidas. Consequentemente, observa-se um **deslocamento de custos** para os demais consumidores (não adotantes de MMGD), gerando um **desequilíbrio crescente e insustentável**.

Diante desse cenário de deslocamento de custos, torna-se imperativa uma **reforma tarifária** que proporcione uma precificação mais apropriada. Nesse sentido, é bom lembrar que a **atual legislação (Lei 14.300/2022) já prevê ajustes graduais no SCEE** que proporcionem um novo conjunto de regras tarifárias que reflita os custos e benefícios da MMGD.

A fim de se alcançar este objetivo é essencial o desenvolvimento de estudos que permitam um entendimento sobre como melhor integrar a MMGD no sistema elétrico, incluindo uma avaliação dos custos globais resultantes.

Uma **precificação correta** é essencial para coordenar as decisões de investimento em um ambiente descentralizado. Somente com essas adequações será possível assegurar que a expansão da MMGD ocorra de forma justa, sustentável e economicamente eficiente.

“Aquele que não é bom para a colmeia não pode ser bom para a abelha.”

- Marco Aurélio (121-180 d.C. – Imperador romano e filósofo)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2	4.4. Incremento de Flexibilidade Operativa Requerida	20
2. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4	4.5. Ampliação da Variação de Preços Intradiários	22
2.1. Mecânica do SCEE	4	4.6. Sobreoferta	23
2.2. Histórico	5	4.7. Externalidades	27
2.3. Componentes Tarifários e o Deslocamento de Custos no SCEE	8	5. REFORMA TARIFÁRIA	30
2.4. Transição Tarifária Prevista na Lei 14.300/2022	12	5.1. Definição de Nova(s) Classe(s) de Consumo	30
3. EVOLUÇÃO DA MMGD	13	5.2. Diferenciação Temporal	31
3.1. Expansão da MMGD	13	5.3. Diferenciação pela Demanda	32
3.2. Composição da Geração Distribuída	14	5.4. Diferenciação por Localidade	32
4. IMPACTOS DA MMGD	17	5.5. Diferenciação por Características da Unidade de Consumo	33
4.1. Problemas de Qualidade do Fornecimento de Energia	17	6. CONCLUSÕES	34
4.2. Ampliação Irregular de MMGD	18	8. REFERÊNCIAS	35
4.3. Sobre carga de Equipamentos, Linhas e Subestações	19		



Este White Paper:

- apresenta o crescimento da Micro e Minigeração Distribuída (MMGD), com destaque para a geração solar fotovoltaica;
- discute os desafios operacionais e econômicos decorrentes da expansão da geração distribuída, incluindo o descasamento entre produção e consumo e o deslocamento de custos; e
- detalha a necessidade de uma reforma tarifária e uma precificação mais adequada para promover uma expansão da MMGD de forma justa, sustentável e economicamente eficiente.